



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2017

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo titular MARCIO VILLELA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, MOUNIR CHAOWICHE e seu Diretor Administrativo, LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de **R\$ 17.500.000,00** (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresas para prestação de serviços de publicidade, compreendendo



o conjunto de atividades relacionadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a administração de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.

2 Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

3 Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS

1 Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite do valor estipulado na cláusula segunda.

2 Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3 Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Coordenação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4 Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.

5 Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6 Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

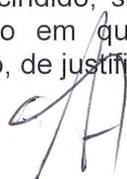
Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017** e, estará limitada ao valor descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.







PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

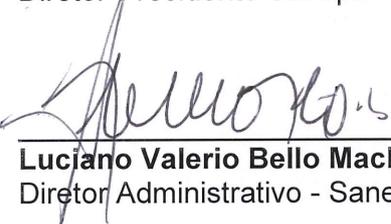
Curitiba, 20 de dezembro de 2016.



Mounir Chaowiche
Diretor-Presidente Sanepar

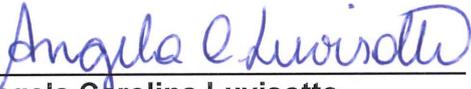


Márcio Villela
Secretário de Comunicação Social



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo - Sanepar

TESTEMUNHAS:



Angela Carolina Luvisotto
Gerente de Comunicação Social em
exercício – Sanepar

Cicemara Cordeiro
Diretor Geral - SECS

